



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 59520.000658/2018-22.

MODALIDADE: Concorrência nº 14/2018.

OBJETO: Execução de obras de recuperação de áreas degradadas na micro bacia do Riacho Sarapó, localizado no município de Riachão das Neves, no Estado da Bahia.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO DA CONCORRÊNCIA Nº 14/2018 – FASE HABILITAÇÃO

EMPRESA RECORRENTE: Localmaq Ltda.-EPP, CNPJ 13.119.796/0001-48.

1. DO OBJETO:

Análise do recurso administrativo apresentado pela empresa Localmaq Ltda.-EPP, CNPJ 13.119.796/0001-48, solicitando a inabilitação das empresas Construtora Marfim, CNPJ 05.618.315/0001-10, EMPLAC, CNPJ 09.151.266/0001-00, MR Engenharia e Construção Ltda-ME, CNPJ: 03.869.001/0001-65, MRO Construções e Assessoria Eireli, CNPJ 19.993.533/0001-40 e Aplicar Engenharia Eireli-ME, CNPJ 23.943.712/0001-40, conforme alegações da recorrente constantes no seu recurso.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Julgamento foi endereçado tempestivamente a Secretaria Regional de Licitações – 2ª/SL, consoante com o art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e subitem 16.1 do Edital. Somente a empresa Localmaq Ltda.-EPP, CNPJ 13.119.796/0001-48 apresentou recurso contra a decisão da Comissão. As demais licitantes apresentaram as contrarrazões, exceto a empresa Construtora Marfim.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente alega em seu recurso que **“todas as demais empresas não apresentaram qualificação técnica regular para se habilitarem no certame”**, apresentando, de um modo geral, as seguintes alegações:

- Não há compatibilidade das atividades constantes no objeto social das empresas Construtora Marfim, EMPLAC, MR Engenharia e Construção Ltda-ME, MRO Construções e Assessoria Eireli e o escopo das obras e serviços do objeto do Edital nº 14/2018;
- As empresas MR Engenharia e Construção Ltda-ME, MRO Construções e Assessoria Eireli e Aplicar Engenharia Eireli-ME, indicaram profissionais sem atribuição legal para o exercício de responsabilidade técnica em execução de serviços de reflorestamento. A primeira e a segunda indicaram um engenheiro civil, e a terceira, um engenheiro ambiental para responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços;
- Os atestados apresentados pelas empresas EMPLAC, MR Engenharia e Construção Ltda-ME, MRO Construções e Assessoria Eireli e Aplicar Engenharia Eireli-ME não apresentaram serviços de mesma categoria e/ou não são suficientes para comprovar os quantitativos exigidos;
- A empresa EMPLAC apresentou atestados de capacidade técnica sem registro no CREA e sem as respectivas CAT's.

4. DAS CONTRARRAZÕES

De acordo o subitem 16.4 do Edital Nº 14/2018, após conhecimento do recurso da recorrente, as seguintes empresas apresentaram as contrarrazões: MR Engenharia e Construção Ltda-ME, MRO Construções e Assessoria Eireli, Aplicar Engenharia Eireli-ME e EMPLAC.

a) Das contrarrazões da empresa EMPLAC

De um modo geral, a empresa EMPLAC alega o seguinte:

- Que o recurso da LOCALMAQ está desprovido de fundamento ao questionar o quadro profissional da EMPLAC, já que a mesma possui em seu quadro 02 (dois) engenheiros agrônomos e 01 (um) engenheiro civil, estando habilitada para desenvolver atribuições legais nas áreas de engenharia civil e Agronomia, conforme a abrangência do Contrato Social;
- Que os atestados relacionados às atividades previstas no Edital estão acompanhados das respectivas CAT's.

b) Das contrarrazões da empresa MRO Construções e Assessoria Eireli

A empresa MRO Construções e Assessoria Eireli, de um modo geral, alega o seguinte:

- Que cumpriu ao exigido no subitem 6.2.2.3 – Qualificação Técnica;
- Em momento algum foi solicitado que a empresa tenha no quadro permanente a presença de profissionais complementares para a execução do serviço;
- A empresa compromete-se, caso seja declarada vencedora do certame, a contratar profissionais complementares para execução dos serviços, ou que extrapole as atribuições dos profissionais no quadro da empresa.

c) Das contrarrazões da empresa MR Engenharia e Construção Ltda-ME

De um modo geral, a empresa MR Engenharia e Construção Ltda-ME alega o seguinte:

- No que tange a qualificação técnica-profissional, não há qualquer menção no Edital e seus Anexos quanto à obrigatoriedade de a empresa ter em seu quadro um profissional devidamente habilitado em Engenharia Agrônoma e/ ou Engenheiro Florestal para a execução dos serviços previsto no objeto do Edital, conforme questiona a recorrente;
- No Edital não foi exigido a apresentação de uma Declaração do licitante de que a mesma dispunha de profissionais com perfis necessários, comprovado através de contrato de prestação de serviços, nos termos do § 6º, Art.30, da Lei nº 8.666/93;
- Alega que não há qualquer impedimento que o responsável técnico seja tão somente um Engenheiro Civil.

d) Das contrarrazões da empresa Aplicar Engenharia Eireli-ME

A empresa Aplicar Engenharia Eireli-ME alega o seguinte:

- Que apresentou os atestados de capacidade técnica em conformidade com o Edital (subitem 6.2.2.3 – Qualificação Técnica);
- Que a alegação da impugnante/recorrente não procede, quando a mesma relata que a empresa Aplicar deve ser inabilitada porque indicou um profissional sem atribuição legal para exercício de responsabilidade técnica em execução de serviços de reflorestamento, tendo apresentado um Engenheiro Ambiental para responsabilizar-se tecnicamente por tais serviços. Segundo a empresa Aplicar, caso a empresa LOCALMAQ não concordasse com as cláusulas do Edital deveria tê-lo impugnado dentro dos prazos estabelecidos, não cabendo questionamentos das exigências no edital na fase de habilitação;
- Que apresentou 02 (dois) profissionais para atender as atividades previstas no Edital, sendo 01 (um) engenheiro civil e 01 (um) engenheiro ambiental, que segundo o CREA-MG confirma através das CAT's apresentadas, que esses profissionais possuem atribuições para as atividades registradas.

5. DA ANÁLISE

 
J

A Comissão ao analisar o recurso interposto pela recorrente e as manifestações das empresas que apresentaram as contrarrazões, faz a seguinte análise:

- a) Sobre a alegação da recorrente, de não haver compatibilidade do objeto social das empresas Construtora Marfim, EMPLAC, MR Engenharia e Construção Ltda-ME, MRO Construções e Assessoria Eireli com escopo das obras e serviços do objeto do Edital nº 14/2018.

A Comissão ao analisar os objetos sociais dessas empresas mediante consulta a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no CREA, ao Ato constitutivo/estatuto ou contrato social, a Certidão Simplificada da Junta Comercial e ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na Receita Federal, conclui o seguinte:

- Empresa Construtora Marfim: dentre os objetos sociais dessa licitante, não está contemplado a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação, conforme exigido na alínea "b" do subitem 6.2.2.1 e alínea "a" do subitem 6.2.2.3 do Edital. Ou seja, **NÃO HÁ COMPATIBILIDADE** entre o objeto social da licitante com o objeto do Edital. **Logo, a alegação da recorrente procede.**

- Empresas EMPLAC, MR Engenharia e Construção Ltda-ME e MRO Construções e Assessoria Eireli: dentre os objetos sociais dessas licitantes, **HÁ COMPATIBILIDADE** entre o objeto social da licitante com o objeto do Edital. **Logo, a alegação da recorrente não procede.**

- b) Sobre a alegação da recorrente, que as empresas MR Engenharia e Construção Ltda-ME, MRO Construções e Assessoria Eireli e Aplicar Engenharia Eireli-ME, indicaram profissionais sem atribuição legal para o exercício de responsabilidade técnica em execução de serviços de reflorestamento. A primeira e a segunda indicaram um engenheiro civil, e a terceira, um engenheiro ambiental para responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços.

A Comissão ao analisar as exigências técnicas do subitem 6.2.2.3 - Qualificação Técnica, conclui que o edital exigiu apenas que a licitante apresentasse a CAT do profissional juntamente com o Atestado de modo a comprovar a execução de obras de recuperação de áreas degradadas, os quais contemplem: pequenas bacias de captação de águas pluviais (barraginhas); construção de terraceamento do solo (visando à contenção, proteção do solo e recuperação de erosões); construção de cercas de proteção de nascentes ou matas ciliares ou mata de topo, e adequação de estradas vicinais com enfoque ambiental. **Não foi exigido atestado em nome de profissional específico registrado no CREA. Sob esse ponto, a Comissão entende que a alegação da recorrente não procede.**

- c) Sobre a alegação da recorrente, que os atestados apresentados pelas empresas EMPLAC, MR Engenharia e Construção Ltda-ME, MRO Construções e Assessoria Eireli e Aplicar Engenharia Eireli-ME não apresentaram serviços de mesma categoria e/ou não são suficientes para comprovar os quantitativos exigidos.

A Comissão ao reanalisar os atestados apresentados por essas licitantes conclui:

- **Sobre a empresa EMPLAC:** Os Atestados apresentados por essa licitante, de fato, comprovam que a licitante executou obras/serviços de recuperação de áreas degradadas, conforme exigido na alínea "c" do subitem 6.2.23 Qualificação Técnica. Todos os atestados apresentados por essa licitante, estão devidamente registrados no CREA-BA e acompanham as respectivas CAT's. De acordo com a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA-BA nº 29489/2018, os profissionais abaixo estão registrados no CREA-BA como responsáveis técnicos da empresa EMPLAC. **Logo, quanto a essa empresa a alegação da recorrente não procede.**

Responsáveis Técnicos:

ARIOVALDO PEDREIRA TORRES - ENGENHEIRO CIVIL - Registro: 050305914-5
CARLOS ROBERTO BERNARDO SANTOS - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - Registro: 050532279-0
VALTER ZILIO - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - Registro: 220376085-0

De modo a comprovar ao exigido na alínea "c" do 6.2.2.3, essa licitante apresentou as CAT's abaixo juntamente com os atestados registrados no CREA-BA.

- CAT 678/2010 com o respectivo atestado registrado no CREA e responsável técnico VALTER ZILIO - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - Registro: 220376085-0;
- CAT BA20130003423 com o respectivo atestado registrado no CREA (conforme selo de segurança A050.935) e responsável técnico CARLOS ROBERTO BERNARDO SANTOS - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - Registro: 050532279-0;
- CAT 2929/2010 com o respectivo atestado registrado no CREA e responsável técnico CARLOS ROBERTO BERNARDO SANTOS - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - Registro: 050532279-0.

- **Sobre a empresa MR Engenharia e Construção Ltda-ME:** O Atestado apresentado por essa licitante, de fato, não comprova que a licitante executou obras/serviços de **recuperação de áreas degradadas**, conforme exigido na alínea "c" do subitem 6.2.23 Qualificação Técnica. A licitante apresentou um único atestado no campo da engenharia civil, que não tem relação com a recuperação de áreas degradadas. A empresa apresentou como responsável técnico o Engenheiro Civil MURILO PUGLIESI TAVARES RNP: 1001885597 Registro: 14253/D-GO, e a CAT 1020180001871 - com o respectivo atestado registrado no CREA em nome do MURILO PUGLIESI TAVARES. **Logo, quanto a essa empresa a alegação da recorrente procede.**

- **Sobre a empresa MRO Construções e Assessoria Eireli:** O Atestado apresentado por essa licitante, de fato, não comprova que a licitante executou obras/serviços de **recuperação de áreas degradadas**, conforme exigido na alínea "c" do subitem 6.2.23 Qualificação Técnica. A licitante apresentou um único atestado no campo da engenharia civil, que não tem relação com a recuperação de áreas degradadas. A empresa apresentou como responsável técnico o Engenheiro Civil MARCIO ROGERIO DE OLIVEIRA, Carteira 13445/D-GO, e a CAT com registro de atestado 1020180001830, sendo o responsável técnico MARCIO ROGERIO DE OLIVEIRA - Engenheiro Civil. **Logo, quanto a essa empresa a alegação da recorrente procede.**

- **Sobre a empresa Aplicar Engenharia Eireli-ME:** Os Atestados apresentados por essa licitante, de fato, comprovam que a licitante executou obras/serviços de recuperação de áreas degradadas, conforme exigido na alínea "c" do subitem 6.2.23 Qualificação Técnica. De acordo com a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA-MG nº 027147/2018, os profissionais abaixo estão registrados no CREA-MG como responsáveis técnicos da empresa Aplicar.

Responsáveis Técnicos:

ANTONIO GONCALVES DO AMARAL - ENGENHEIRO AGRICOLA - CARTEIRA: 6483/D
ARNALDO CARVALHO DA SILVA JUNIOR - ENGENHEIRO AMBIENTAL - CARTEIRA: 165981/D
MARCO ANTONIO XAVIER DIOGO - ENGENHEIRO CIVIL - CARTEIRA: 60968/D
ALLYNE PASSOS GARCIA - ENGENHEIRA CIVIL - RNP 1415494959

De modo a comprovar ao exigido na alínea "c" do 6.2.2.3, essa licitante apresentou as CAT's abaixo, juntamente com os atestados registrados no CREA-MG. **Logo, quanto a essa empresa a alegação da recorrente não procede.**

- CAT 14200170004821 com registro de atestado - Responsável técnico - ARNALDO CARVALHO DA SILVA JUNIOR - ENGENHEIRO AMBIENTAL;
- CAT 1420170004658 com registro de atestado - Responsável técnico - ALLYNE PASSOS GARCIA MARQUES RIBEIRO - ENGENHEIRA CIVIL
- CAT 1420170004826 com registro de atestado - Responsável técnico - ARNALDO CARVALHO DA SILVA JUNIOR - ENGENHEIRO AMBIENTAL
- CAT 1420170004822 com registro de atestado - Responsável técnico - ARNALDO CARVALHO DA SILVA JUNIOR - ENGENHEIRO AMBIENTAL.

- d) Sobre a alegação da recorrente que a empresa EMPLAC apresentou atestados de capacidade técnica sem registro no CREA e sem as respectivas CAT's.

Conforme já manifestado anteriormente pela Comissão, todos os atestados apresentados por essa licitante, estão devidamente registrados no CREA-BA e acompanham as respectivas CAT's. **Logo, a alegação da recorrente não procede.**

6. DA CONCLUSÃO:


A Comissão diante do exposto acima acata parcialmente o recurso apresentado pela empresa Localmaq Ltda.-EPP, e conclui o seguinte:

1. Mantém a inabilitação da empresa Construtora Marfim, CNPJ 05.618.315/0001-10;
2. Julga improcedente as alegações da recorrente sobre o pedido de inabilitação das empresas EMPLAC, CNPJ 09.151.266/0001-00 e Aplicar Engenharia Eireli-ME, CNPJ 23.943.712/0001-40. Logo, a Comissão mantém a habilitação dessas duas empresas.
3. Acata parcialmente o recurso apresentado pela recorrente, na qual solicita a inabilitação das empresas MR Engenharia e Construção Ltda-ME e MRO Construções e Assessoria Eireli. Logo, a Comissão inabilita essas duas empresas conforme análise constante na alínea "c" do item 5 deste relatório.
4. Mantém a habilitação da empresa Localmaq Ltda.-EPP, CNPJ 13.119.796/0001-48.

Por fim, a Comissão com fulcro no subitem 16.3 do Edital nº 14/2018, encaminha o presente relatório para aprovação do Superintendente da 2ª SR.

Bom Jesus da Lapa/BA, 26/09/2018.


Arnaldo Dantas de Araújo Filho
PRESIDENTE


Isabel Rivas Maximus Denis
Membro


Maurício Cardoso Nascimento
Membro